



PROCESSO N.º 584/04

PROTOCOLO N.º 8.086.972-0/04

PARECER N.º 575/04

APROVADO EM 10/11/2004

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL VINÍCIUS DE MORAES – ENSINO  
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: DOIS VIZINHOS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino de 1.º Grau.

RELATORA: TERESA JUSSARA LUPORINI

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2115/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino de 1.º Grau (5.ª a 8.ª séries) da Escola Estadual Vinícius de Moraes – Ensino Fundamental, Município de Dois Vizinhos, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 402/97 (cf. fl. 05-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino de 1.º Grau (5.ª a 8.ª séries) na Escola Estadual Vinícius de Moraes - Ensino de 1.º Grau, hoje denominada Escola Estadual Vinícius de Moraes – Ensino Fundamental, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1997.

A Resolução n.º 2251/03, de 29/07/03(cf. fl. 06-CEE), cessou as atividades escolares, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2003, sendo revogada através da Resolução n.º 3834/03, de 09/10/03(cf. fl. 12-CEE), a partir do início do ano letivo de 2004: *“A revogação (...) reativa os atos legais existentes de criação e autorização de funcionamento da referida escola.”*

A escola encontra-se relacionada nos anexos das Deliberações n.ºs 18/99 e 7/03 – CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual” cujas ressalvas foram supridas dispondo o estabelecimento de estrutura física, material e recursos humanos conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 79 à 85-CEE).

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 21/04, o NRE de Dois Vizinhos informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 83-CEE) e o regimento escolar está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 83-CEE).



PROCESSO N.º 584/04

## II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Dois Vizinhos (cf. fl. 85-CEE) e Parecer n.º 1805/04–CEF/SEED (cf. fls. 88/89-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino de 1.º Grau (5.ª a 8.ª séries) da Escola Estadual Vinícius de Moraes – Ensino Fundamental, Município de Dois Vizinhos, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Em decorrência da concessão do reconhecimento do Curso regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 1999 até a presente data.

A partir da publicação deste parecer, o curso passa a denominar-se **Ensino Fundamental**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo n.º 584/04 ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 09 de novembro de 2004.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de novembro de 2004.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

G:\ceel\DOCUMENTOS\Pareceres Aprovados\Parec. Aprov 2004\PA 575-04 Pr 584-04.doc